

PROJETO DE LEI

Nº 153/2014

LEI Nº 10.775

AUTÓGRAFO Nº

73/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 4 de Abril de 2014.

PL nº 153/2014

SEJ-DCDAO-PL-EX-045/2014
(Processo nº 9.690/2014)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

04 ABR 2014

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora proposto traz em seu bojo a decisão do Executivo em tratar, de forma relevante e preventiva, a questão do abastecimento de água no Município, o que se efetivará em conformidade com as Diretrizes estabelecidas no Programa Saneamento para Todos – Abastecimento de Água.

Para tanto, a terceira fase do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 disponibiliza linhas de crédito para investimentos e o Município promovendo consulta, recebeu indicação favorável do agente financeiro, no caso, Caixa Econômica Federal, sob o programa e condições seguintes:

ETA – ÉDEN

Valor: até R\$ 11.025.086,95

Programa – Saneamento para Todos – Abastecimento de Água

Garantia: Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

Clara, portanto, a intenção do Poder Público em continuar proporcionando o bem estar da coletividade, através de ações voltadas à melhores condições de saneamento.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, solicitando que a tramitação do mesmo se dê em regime de urgência preconizado pelo § 1º do Artigo 44 da Lei Orgânica.

Reitero na oportunidade, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL financiamento CEF

PROTÓTIPO GENL

04-ABR-2014-13:01-134083-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 153/2014

(Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, a oferecer garantias, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 11.025.086,95 (onze milhões, vinte e cinco mil e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos) observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA: Saneamento para Todos – Abastecimento de Água.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Sorocaba, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretirável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece, no que for pertinente, aos ditames contidos nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção ou insuficiência dos impostos ou dos repasses neles mencionados, as receitas dos fundos ou impostos que venham a substituí-los ou complementá-los serão cedidas ou vinculadas pelo Poder Executivo à Caixa Econômica Federal – CAIXA, à qual serão conferidos, pelo Município, os poderes bastantes para que as garantias substitutas ou complementares possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados a conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o Município de Sorocaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrado com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Sorocaba, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

81 e 82

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

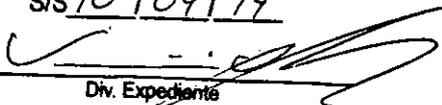
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



Recebido na Div. Expediente
04 de abril de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 10109114



Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 153/2014

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que autoriza o Poder Executivo a
contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – Caixa, a fornecer garantias, e
dá outras providências.

Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e
garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 11.025.086,95
observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as
normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas. Os recursos resultantes do
financiamento autorizado na Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução de
empreendimentos integrantes do Programa: Saneamento para Todos – Abastecimento de
Água (Art. 1º); para garantia do principal e acessórios dos financiamentos ou operações de
crédito pelo Município, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a
finalidade indicada na Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em
garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

do Fundo de Participações dos Municípios e ou Impostos sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS. O disposto na Lei obedece, no que for pertinente, aos ditames contidos nos artigos 158 e 159, CF, e, na hipótese de extinção ou insuficiência dos impostos ou dos repasses neles mencionados, as receitas dos fundos ou impostos que venham a substituí-los ou complementá-los serão cedidas ou vinculadas pelo Poder Executivo à Caixa Econômica Federal, à qual serão conferidas, pelo Município, os poderes bastantes para que as garantias substituta ou complementares possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento. Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos na Lei, fica o banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados a conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação. Os poderes previstos na Lei só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município não ter efetuado no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo, financiamento ou operações de crédito celebrado com a Caixa Econômica Federal (Art. 2º); os recursos provenientes de crédito objeto do financiamento serão consignados no orçamento ou em créditos adicionais (Art. 3º); o Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por Lei (Art. 4º); o Poder Executivo baixará os atos para regulamentação da presente lei (Art. 5º); cláusula de despesa (Art. 6º); vigência da Lei (Art. 7º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Concernente aos Tipos de Operações de crédito, temos a dizer:

As operações de crédito dos Entes públicos podem ser (nos termos das Leis nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000) de curto prazo (de até 12 meses), que integram a dívida flutuante, como as operações de ARO, e de médio ou longo prazo (acima de 12 meses), as quais compõem a dívida fundada ou dívida consolidada.

A operação de crédito de curto prazo enquadrada nos limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal é a operação por **Antecipação de Receitas Orçamentárias**, conhecida como operação de ARO, destinada a atender eventuais insuficiências de caixa durante o exercício financeiro.

A operação de longo prazo destina-se a cobrir desequilíbrio orçamentário ou a financiar obras e serviços públicos, mediante contratos ou a emissão de títulos da dívida pública. A operação de longo prazo é dita **operação de crédito interno**.

Verifica-se que o objeto deste PL trata de autorização ao Município para contratar operações de crédito a longo prazo, com outorga em vinculação de garantia, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do ICMS e do FPM; tal matéria é de competência legislativa do Município, nos termos infra:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

IV- obtenção e concessão de empréstimo e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento.

Sublinha-se, ainda, que este PL dispõe sobre autorização ao Município a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferência oriundas do ICMS e do FPM destaca-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que os Municípios poderão conceder garantia em operações de crédito, sendo que a garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia (quem garante o empréstimo é o próprio Estado, contragarantia é uma garantia oferecida ao garantidor Estado, face ao empréstimo concedido), a qual poderá consistir na vinculação de receitas tributária provenientes de transferência constitucionais; frisa-se infra o constante na aludida LC:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Seção V

Da Garantia e da Contragarantia



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as operações estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por esta controladas, observado o seguinte:

I- não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II – a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadas e provenientes de transferência constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida. (g.n.)

Somando-se a retro exposição, sublinha-se que é de competência do Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno realizados pelos Municípios, *in verbis*:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

VII- dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal.

Face a todo o exposto constata-se que esta Proposição encontra guarida no Direito Pátrio; **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias. (g.n.)

É o parecer.

Sorocaba, 10 de abril de 2.014.



Câmara Municipal de Sorocaba

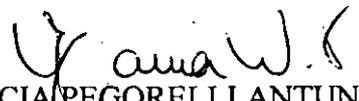
Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA


MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 153/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de abril de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PL 153/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, a oferecer garantias e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com o nosso direito positivo, notadamente no que diz respeito ao art. 33, IV da LOMS, *in verbis*:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

...

IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento.”

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 10 de abril de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº

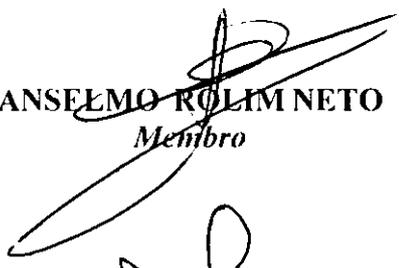
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

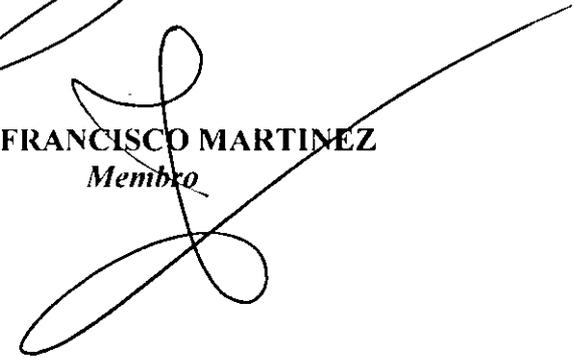
SOBRE: o Projeto de Lei nº 153/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de abril de 2014.


NEUSA MALBONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro

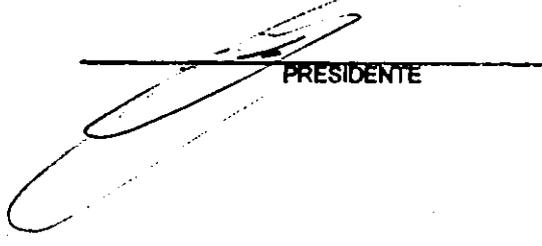

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 32/2014

APROVADO REJEITADO
EM 10 1 04 2014

Bem como as emendas 1 e 2

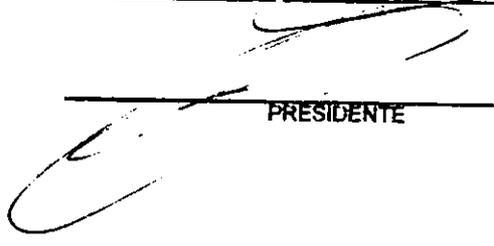


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 33/2014

APROVADO REJEITADO
EM 10 1 04 2014

Bem como as emendas 1 e 2 /
Comissões de
Fedat

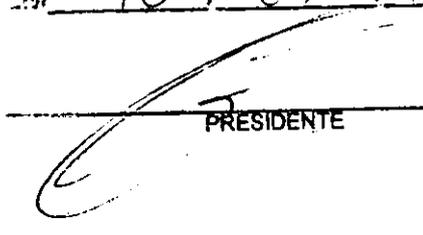


PRESIDENTE

DISCUSSÃO ÚNICA SE. 34/2014

APROVADO REJEITADO
EM 10 1 04 2014

comissões de
Fedat



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA N° 01

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o parágrafo 1º ao PL 153/2014.

Art. 5º...

§ 1º Cópia dos referidos atos deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Sorocaba, no mesmo dia em que forem baixados, via ofício.

S/S., 10 de Abril de 2014.


Carlos Leite
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

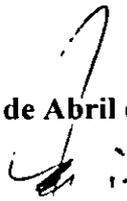
Acrescenta o parágrafo 2º ao PL 153/2014.

Art. 5º...

§ 1º...

§ 2º O Poder Executivo deverá remeter à Câmara de Vereadores, assim que assinado o contrato do empréstimo, cópia de todo o processo referente à utilização dos valores emprestados.

S/S., 10 de Abril de 2014.


Carlos Leite
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 153/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias, e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 10 de abril de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 153/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de abril de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

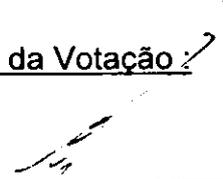
Matéria : PL 153/2014 - 1ª DISC.

Reunião : SE 32/2014
Data : 10/04/2014 - 14:17:19 às 14:19:02
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	14:18:29
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	14:18:22
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Não Votou	
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	14:17:58
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	14:17:28
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	14:17:38
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	14:17:31
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	14:17:52
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	14:18:33
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	14:17:37
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	14:18:42
15	MARINHO MARTE	PPS	Nao	14:18:51
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	14:17:53
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	14:18:30
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	14:18:43
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Não Votou	
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	14:18:19
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	14:17:53
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	14:18:03

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	16	1	17

Resultado da Votação : APROVADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO

E



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

21

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 153/2014

SOBRE: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, a oferecer garantias, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 11.025.086,95 (onze milhões, vinte e cinco mil e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos) observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA: Saneamento para Todos – Abastecimento de Água.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo município de Sorocaba, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece, no que for pertinente, aos ditames contidos nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção ou insuficiência dos impostos ou dos repasses neles mencionados, as receitas dos fundos ou impostos que venham a substituí-los ou complementá-los serão cedidas ou vinculadas pelo Poder Executivo à Caixa Econômica Federal – CAIXA, à qual serão conferidos, pelo Município, os poderes bastantes para que as garantias substitutas ou complementares possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados a conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

22

Nº

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o município de Sorocaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrado com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Sorocaba, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

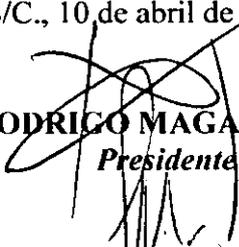
§ 1º Cópia dos referidos atos deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Sorocaba, no mesmo dia em que forem baixados, via ofício.

§ 2º O Poder Executivo deverá remeter a Câmara de Vereadores, assim que assinar o contrato do empréstimo, cópia de todo o processo referente à utilização dos valores emprestados.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 10 de abril de 2014.


RODRIGO MAGANHATO
Presidente


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0267

Sorocaba, 10 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Autógrafo nº 73/2014, ao Projeto de Lei nº 153/2014, já aprovado em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

24

Nº

AUTÓGRAFO Nº 73/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, a oferecer garantias, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 153/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

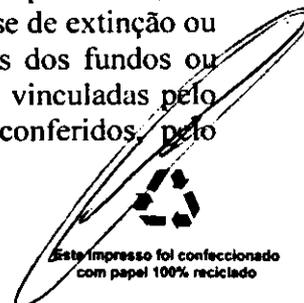
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 11.025.086,95 (onze milhões, vinte e cinco mil e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos) observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA: Saneamento para Todos – Abastecimento de Água.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo município de Sorocaba, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece, no que for pertinente, aos ditames contidos nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção ou insuficiência dos impostos ou dos repasses neles mencionados, as receitas dos fundos ou impostos que venham a substituí-los ou complementá-los serão cedidas ou vinculadas pelo Poder Executivo à Caixa Econômica Federal – CAIXA, à qual serão conferidos pelo





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

25

Nº

Município, os poderes bastantes para que as garantias substitutas ou complementares possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados a conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o município de Sorocaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrado com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Sorocaba, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

§ 1º Cópia dos referidos atos deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Sorocaba, no mesmo dia em que forem baixados, via ofício.

§ 2º O Poder Executivo deverá remeter a Câmara de Vereadores, assim que assinar o contrato do empréstimo, cópia de todo o processo referente à utilização dos valores emprestados.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.630

FOLHA 1 DE 2

Processo nº 9.690/2014
LEI Nº 10.775, DE 10 DE ABRIL DE 2 014.

(Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, a oferecer garantias, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 153/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 11.025.086,95 (onze milhões, vinte e cinco mil e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos) observadas às disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA: Saneamento para Todos – Abastecimento de Água.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo município de Sorocaba, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretirável, a modo pro solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece, no que for pertinente, aos ditames contidos nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção ou insuficiência dos impostos ou dos repasses neles mencionados, as receitas dos fundos ou impostos que venham a substituí-los ou complementá-los serão cedidas ou vinculadas pelo Poder Executivo à Caixa Econômica Federal – CAIXA, à qual serão conferidos, pelo Município, os poderes bastantes para que as garantias substitutas ou complementares possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos

prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o município de Sorocaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrado com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Sorocaba, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

§ 1º Cópia dos referidos atos deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Sorocaba, no mesmo dia em que forem baixados, via ofício.

§ 2º O Poder Executivo deverá remeter à Câmara de Vereadores, assim que assinar o contrato do empréstimo, cópia de todo o processo referente à utilização dos valores emprestados.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de Abril de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



27



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.630
FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 4 de Abril de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-045/2014
(Processo nº 9.690/2014)

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora proposto traz em seu bojo a decisão do Executivo em tratar, de forma relevante e preventiva, a questão do abastecimento de água no Município, o que se efetivará em conformidade com as Diretrizes estabelecidas no Programa Saneamento para Todos – Abastecimento de Água.

Para tanto, a terceira fase do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 disponibiliza linhas de crédito para investimentos e o Município promovendo consulta, recebeu indicação favorável do agente financeiro, no caso, Caixa Econômica Federal, sob o programa e condições seguintes:

ETA – ÉDEN

Valor: até RS 11.025.086,95

Programa – Saneamento para Todos – Abastecimento de Água

Garantia: Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

Clara, portanto, a intenção do Poder Público em continuar proporcionando o bem estar da coletividade, através de ações voltadas à melhores condições de saneamento.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, solicitando que a tramitação do mesmo se dê em regime de urgência preconizado pelo § 1º do Artigo 44 da Lei Orgânica.

Reitero na oportunidade, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANLINZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL financiamento CEF

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROJETO DE LEI Nº 1.630/2014
04-04-2014 13:01:13/00319/3





PREFEITURA DE SOROCABA

28

Processo nº 9.690/2014

LEI Nº 10.775, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

(Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, a oferecer garantias, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 153/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 11.025.086,95 (onze milhões, vinte e cinco mil e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos) observadas às disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA: Saneamento para Todos – Abastecimento de Água.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo município de Sorocaba, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece, no que for pertinente, aos ditames contidos nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção ou insuficiência dos impostos ou dos repasses neles mencionados, as receitas dos fundos ou impostos que venham a substituí-los ou complementá-los serão cedidas ou vinculadas pelo Poder Executivo à Caixa Econômica Federal – CAIXA, à qual serão conferidos, pelo Município, os poderes bastantes para que as garantias substitutas ou complementares possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o município de Sorocaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrado com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Sorocaba, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.



PREFEITURA DE SOROCABA

29

Lei nº 10.775, de 10/4/2014 – fls. 2.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

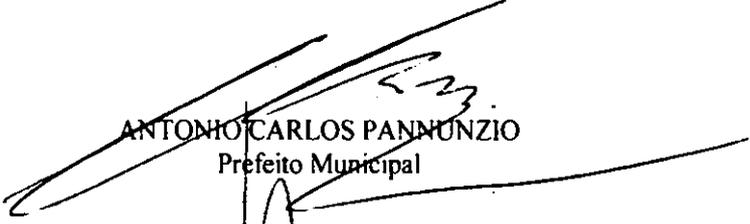
§ 1º Cópia dos referidos atos deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Sorocaba, no mesmo dia em que forem baixados, via ofício.

§ 2º O Poder Executivo deverá remeter a Câmara de Vereadores, assim que assinar o contrato do empréstimo, cópia de todo o processo referente à utilização dos valores emprestados.

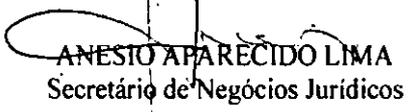
Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de Abril de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

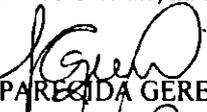


ANESTO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos



JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

30

Lei nº 10.775, de 10/4/2014 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 4 de Abril de 2014.

SEI-DCDAO-PL-EX-045/2014
(Processo nº 9.690/2014)

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-mé do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora proposto traz em seu bojo a decisão do Executivo em tratar, de forma relevante e preventiva, a questão do abastecimento de água no Município, o que se efetivará em conformidade com as Diretrizes estabelecidas no Programa Saneamento para Todos - Abastecimento de Água.

Para tanto, a terceira fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 disponibiliza linhas de crédito para investimentos e o Município promovendo consulta, recebeu indicação favorável do agente financeiro, no caso, Caixa Econômica Federal, sob o programa e condições seguintes:

ETA - ÉDEN

Valor: até R\$ 11.025.086,95

Programa - Saneamento para Todos - Abastecimento de Água

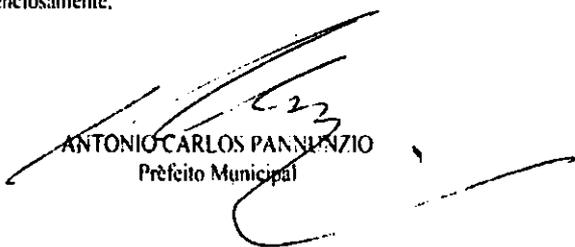
Garantia: Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.

Clara, portanto, a intenção do Poder Público em continuar proporcionando o bem estar da coletividade, através de ações voltadas à melhores condições de saneamento.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, solicitando que a tramitação do mesmo se dê em regime de urgência preconizado pelo § 1º do Artigo 44 da Lei Orgânica.

Reitero na oportunidade, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL financiamento CEF

SECRETARIA DE SOROCABA
-SOM-UR-2014-13101-12A633/S